



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 153
PROC. Nº 1173/2024
RUBRICA F. Melo

CONTRATO Nº 10/2024
PROCESSO Nº 1173/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
LUÍS, E A EMPRESA A. C. J. DISTRIBUIDORA
LTDA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.676/0001-17, situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís – MA, 65010-200, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular, **Paulo Victor Melo Duarte**, RG nº 162034820016-GEJUSPC-MA, CPF nº 008.588.083-31, residente neste município, e de outro, a empresa **A. C. J. DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.248.296/0001-10, Inscrição Estadual nº 127483098, situada na Rua Projetada, nº 120 -Parque Piauí I, Timon – Maranhão, CEP 65636-450, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Francisco de Assis Cavalcante Lima**, RG nº 1.591.756 SSP-PI, CPF nº 745.785.023-68, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 01/2024/CPL/CMSL** e do **Processo Administrativo Originário nº 2760/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a 1ª (primeira) parcela da Ata de Registro de Preço nº 01/2024 para aquisição de mobiliário e equipamentos em geral, a ser instalado no prédio e anexos da Câmara Municipal de São Luís - MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e quantidades previstas na planilha anexa ao Memorando nº 23/2024 do Processo nº 1173/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2023

TIPO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	LOTE/	QTD DE ITEM	VALOR	VALOR
------	-----------	-----	-------	-------	----------------	-------	-------



ESTADO DO MARANHÃO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

				ITEM	ADERIDO 1ª parcela	UNITARIO DOS ITENS ADERIDOS	TOTAL DOS ITENS ADERIDOS
01	Máquina de Café Profissional	UND	MARCHESONI	LOTE 4 ITEM 13	02	R\$ 4.980,00	R\$9.960,00

O valor total deste Contrato é de **R\$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais)**

Parágrafo Único: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA/DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	
AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01101.0112204112.249 Manutenção da Câmara Municipal	44.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Conforme Nota de Empenho nº 83/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 60 (sessenta) dias, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DO OBJETO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento”, a ser assinada pelo Fiscal do Contrato, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para entrega dos materiais será de até 07 (sete) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no Termo e na proposta, o mesmo será devolvido à Contratada, para que providencie a sua substituição no



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: Os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de São Luís.

Parágrafo Terceiro: Os servidores da Câmara presentes no local de entrega dos materiais, e na presença de representante da contratada, deverão verificar a compatibilidade, qualidade e quantidade dos materiais fornecidos e, existindo manifestação positiva, a contratante entregará a Nota de Recebimento devidamente assinada por ambas as partes.

Parágrafo Quarto: Todos os materiais fornecidos deverão ser novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

Parágrafo Quinto: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sexto: Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

Parágrafo Sétimo: Acaso a Contratada forneça equipamentos de qualidade ou quantidade diferente da acordada será responsabilizada por prejuízos que porventura a utilização dos materiais por sua má qualidade, acondicionamento, transporte ou outro fato de responsabilidade da Contratada possam causar.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega dos materiais objeto da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade.

Parágrafo Primeiro: Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e sua consequente aceitação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Quarto: Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos produtos, para as devidas correções.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Parágrafo Quinto: Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

Parágrafo Sexto: Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Sétimo: Os materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

Parágrafo Primeiro: Todos os produtos fornecidos no âmbito deste contrato deverão possuir garantia mínima conforme especificado na legislação aplicável ou nos termos acordados entre as partes, prevalecendo o que for mais benéfico para o Contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de defeito de fabricação ou funcionamento inadequado de qualquer produto durante o período de garantia, o Fiscal do Contrato deverá notificar formalmente a Contratada, detalhando a natureza do defeito e solicitando a substituição ou reparo do item defeituoso.

Parágrafo Terceiro: A Contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à substituição ou reparo dos produtos defeituosos, incluindo, mas não se limitando a, custos de transporte, mão de obra e materiais.

Parágrafo Quarta: O Fiscal do Contrato atuará como intermediário entre o Contratante e a Contratada, assegurando que a comunicação e o processo de substituição ou reparo sejam efetuados de forma eficiente e no prazo estipulado, de acordo com os termos deste contrato.

Parágrafo Quinta: A Contratada deverá efetuar a substituição ou reparo dos produtos defeituosos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação formal enviada pelo Fiscal do Contrato, salvo acordo diverso entre as partes.

Parágrafo Sexto: A substituição ou reparo de produtos defeituosos não implicará em qualquer ônus adicional para o Contratante e a garantia sobre os produtos substituídos ou reparados será a mesma que a originalmente acordada, iniciando-se novo prazo de garantia a partir da data da substituição ou reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) De até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) De até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Parágrafo segundo: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) **Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Câmara Municipal de São Luís por 05 (cinco) anos.**
- e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

Parágrafo Quarto: A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Após decorrido o prazo estabelecido, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

Parágrafo Sexto: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

Parágrafo Primeiro: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Terceiro: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

Parágrafo Quarto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

Parágrafo Quinto: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

Parágrafo Sexto: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, 03 de julho de 2024.



Paulo Victor Melo Duarte
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

A C J DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital por A C
LTDA:272482960001 J DISTRIBUIDORA
10 LTDA:27248296000110
Dados: 2024.07.03 09:55:53 -03'00'

A. C. J. DISTRIBUIDORA LTDA
Empresa

Testemunha:

Paulo Victor Melo Duarte

Testemunha:

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 163
PROC. Nº 1173/2024
RUBRICA Edilson

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024

Processo Administrativo: Nº 1173/2024; **Objeto:** Instrumento Contratual que tem por finalidade a 1ª (primeira) parcela da Ata de Registro de Preço nº 01/2024 para aquisição de mobiliário e equipamentos em geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e quantidades previstas na planilha anexa ao Memorando nº 23/2024. e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA. **Modalidade:** Pregão Eletrônico; **Contrato:** nº 010/2024; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, sob o CNPJ n.º 05.495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte (Presidente). **Contratada:** A. C. J. DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 27.248.296/0001-10; **Representante:** Francisco de Assis Cavalcante Lima. **Valor Global:** R\$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais). **Data da Assinatura:** 03 de julho de 2024; **Vigência do Contrato:** 60 (sessenta) dias contatos a partir da data de assinatura; **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133 de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PORTARIA Nº 35 DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DO
CONTRATO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que se estabelece na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, conforme disciplinado na Resolução Administrativa nº 123/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 010/2024-CMSL, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS e a empresa A. C. J. DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 27.248.296/0001-10, cujo objeto a 1ª (primeira) parcela da Ata de Registro de Preço nº 01/2024 para aquisição de mobiliário e equipamentos em geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e quantidades previstas na planilha anexa ao Memorando nº 23/2024. e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	JULLIAN PAULO FERNANDES	8006-2
Fiscal Técnico	HILRYSON SILVA CUNHA	5470-1

Artigo 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

- I – Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;
- II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

Artigo 3º - Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria no Sistema SINC.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 (três) de julho de 2024, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAYSSA NAYARA WAQUIM
Secretária Administrativa desta Casa Legislativa

Layssa Waquim
Secretária Administrativa
Mat. 012509

Diário



Oficial

SÃO LUÍS/MA * QUINTA * 04 DE JULHO DE 2024

ANO XLIV * Nº 725 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024	2

RASCUNHO

FLS. Nº 165
PROC. Nº 1173/2024
RUBRICA [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024

Processo Administrativo: Nº 1173/2024; **Objeto:** Instrumento Contratual que tem por finalidade a 1ª (primeira) parcela da Ata de Registro de Preço nº 01/2024 para aquisição de mobiliário e equipamentos em geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e quantidades previstas na planilha anexa ao Memorando nº 23/2024, e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA. **Modalidade:** Pregão Eletrônico; **Contrato:** nº 010/2024; **Contratante:** CÂMARA

MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, sob o CNPJ nº 05.495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte (Presidente). **Contratada:** A. C. J. DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 27.248.296/0001-10; **Representante:** Francisco de Assis Cavalcante Lima. **Valor Global:** R\$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais). **Data da Assinatura:** 03 de julho de 2024; **Vigência do Contrato:** 60 (sessenta) dias contatos a partir da data de assinatura; **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133 de 2021.

Publicado por: Aldefranki de Sá Silva
Código identificador: 6d4072fc-02f1-4a89-837a-188109d1c4ca

RASCUNHO

FLS. Nº 166
PROC. Nº 1173/2024
RUBRICA 



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80
www.saoluís.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, nº 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

FLS. Nº 167
PROC. Nº 1173/2024
RUBRICA F. N. G. S.

Diário



Oficial

SÃO LUÍS/MA * QUINTA * 04 DE JULHO DE 2024

ANO XLIV * Nº 725 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL	2
PORTARIA Nº 35/2024 - CMSL	2

RASCUNHO

FLS. Nº 168
PROC. Nº 1173/2024
RUBRICA E. H. L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

PORTARIA Nº 35/2024 - CMSL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que se estabelece na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata;

RESOLVE

Artigo 1º - Designar, conforme disciplinado na Resolução Administrativa nº 123/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 010/2024-CMSL, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS e a empresa A. C. J. DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 27.248.296/0001-10, cujo objeto a 1ª (primeira) parcela da Ata de Registro de Preço nº 01/2024 para aquisição de mobiliário e equipamentos em geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e quantidades previstas na planilha anexa ao Memorando nº 23/2024, e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	JULLIAN PAULO FERNANDES	8006-2

Fiscal Técnico

HILRYSON SILVA CUNHA

5470-1

Artigo 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

Artigo 3º - Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria no Sistema SINC.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 (três) de julho de 2024, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAYSSA NAYARA WAQUIM

Secretária Administrativa desta Casa Legislativa

Publicado por: Aldefranki de Sá Silva
Código Identificador: e141b08f-b79c-4c90-813c-eb6118330af7

FLS. Nº 169
PROC. Nº 1173/2024
RUBRICA 



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emílio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, nº 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

FLS. Nº 170
PROC. Nº 1173/2024
RUBRICA F. de A. Pinho